ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 17 HORAS DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2026.

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

No período entre 10h00 do dia 25 de agosto de 2026 e 17h00 do dia 27 de agosto de 2026, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou sua 5ª Sessão Virtual da Segunda Câmara, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2022.

Participaram da sessão os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar.

Passou-se, então, à apreciação de cada um dos processos constantes da relação da sessão virtual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA dispôs em conjunto os seguintes processos:

01 TC-022600.989.19-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Núcleo Engenharia Consultiva S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades especializadas de consultoria, assessoria, monitoramento e execução de ações inerentes ao processo de regularização fundiária e de conjuntos habitacionais, bem como elaboração de projetos,

elementos e documentação técnica, e atividades de averbação, registro, retificação, unificação, desmembramento e abertura de matrículas imobiliárias de empreendimentos dos Programas Habitacionais de Interesse Social, produzidos pela CDHU em todo Estado de São Paulo – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino, Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes), Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Carlos Alberto Fachini, Aguinaldo Lopes Quintana Neto, Manoel Inácio Cavalcante Neto (Diretores), Candelária Maria Reyes Garcia e Francisca Leiko Saito (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Bruno Martins Teixeira (OAB/SP nº 511.500), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Mariana Cristina Pereira (OAB/SP nº 375.120), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Wilson R. Pereira Júnior (OAB/SP nº 303.574), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Ademir Marin (OAB/SP nº 84.137) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

02 TC-000423.989.26-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Núcleo Engenharia Consultiva S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades especializadas de consultoria, assessoria, monitoramento e execução de ações inerentes ao processo de regularização fundiária e de conjuntos habitacionais, bem como elaboração de projetos, elementos e documentação técnica, e atividades de averbação, registro,

retificação, unificação, desmembramento e abertura de matrículas imobiliárias de empreendimentos dos Programas Habitacionais de Interesse Social, produzidos pela CDHU em todo Estado de São Paulo – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero (Diretora).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 22/12/25.

Advogados: Bruno Martins Teixeira (OAB/SP nº 511.500), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Mariana Cristina Pereira (OAB/SP nº 375.120), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Wilson R. Pereira Júnior (OAB/SP nº 303.574), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Ademir Marin (OAB/SP nº 84.137) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações, bem como da Execução relativa ao Contrato nº 254/18, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa Núcleo Engenharia Consultiva S.A, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-000843.989.20-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Médico de Especialidades Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/19.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326).

Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo firmado em 26/12/19, entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

04 TC-000461.989.19-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsáveis: David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$6.566.109,12.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Adriana Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 361.495), Eloísa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto, Carim José Feres, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2017, a título do Convênio nº 709/2016, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Fundação Espírita Américo Bairral, no montante de R$ 5.955.510,41, com quitação dos responsáveis pelo repasse, advertindo-os para que, em procedimentos futuros, observem com rigor as determinações veiculadas pelas Instruções deste E. Tribunal vigentes; utilizem conta bancária específica para a movimentação de recursos relativos às avenças celebradas e atentem à fidedignidade dos registros das despesas e receitas, com exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

05 TC-000528.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Cirilo Barcelos" – AME Franca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Priscila Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Denise da Cunha Araújo (Diretora Técnica Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$22.988.708,18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Lorena Mascaranha Inácio (OAB/SP nº 461.038) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das verbas repassadas em 2024 pela Secretaria da Saúde e aplicadas pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, em virtude do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01/01/20, para gerenciamento do AME Franca, com quitação dos Responsáveis quanto aos valores aplicados no período, reiterando as recomendações, para que seja solicitado dos órgãos de auditoria competentes o aprimoramento dos trabalhos de controle interno.

06 TC-002232.989.21-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Pedro Guimarães (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$3.717.726,44.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019, a título do Convênio nº 657/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis, no montante de R$ 3.717.726,44, dando quitação aos responsáveis, com determinação à Origem que doravante elabore relatório comparativo de metas e resultados, promova conciliações entre as Demonstrações Contábeis e os demais demonstrativos financeiros, aprimore a formalização dos documentos, realize inspeção “in loco” na Entidade conveniada e providencie a emissão do Parecer do Conselho de Administração, bem como observe os prazos para encaminhamento de documentos a este E. Tribunal.

07 TC-013513.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do Cejam), João Francisco Romano e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerentes do Cejam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$16.824.160,60.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2022, a título do Contrato de Gestão nº 43025/2020, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam, no montante de R$ 16.861.367,79, dando quitação aos responsáveis pelo repasse, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com advertência aos responsáveis para que promovam a adequação do cálculo de limite de pessoal e demais providências gerenciais necessárias, ou que sejam revisados os termos contratuais.

08 TC-006569.989.25-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora Substituta da CGOF), Guilherme Pinto Camargo, Sueli dos Santos, Elidea dos Santos Gomes, André Luciano Baitello (Diretores Estaduais), Júlio César

Rodrigues Verdi (Assistente Técnico em Saúde Pública), Jorge Fares, Horácio José Ramalho (Diretores-Executivos da FUNFARME) e Wagner Vicensoto (Vice-Diretor Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$352.159,69.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185) e Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das verbas repassadas em 2024 pela Secretaria da Saúde e aplicadas pela Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, em virtude do Convênio firmado entre as partes em 22/1/20, com quitação dos responsáveis quanto aos valores aplicados no referido exercício, reiterando recomendação e reforçando as advertências realizadas nos julgados dos exercícios anteriores, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

09 TC-007822.989.24-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora Substituta da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$6.937.823,45.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no Exercício de 2021 a título do Convênio nº 985/2020, de 20/03/20, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, no montante de R$ 8.443.867,81, dando quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Órgão Público Concessor, à Entidade Conveniada e a ambos os interessados, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

10 TC-014469.989.24-8

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM (atualmente Coordenadoria de Museus) – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidades Gerenciadas: Museu da Língua Portuguesa.

Responsáveis: Paula Paiva Ferreira, Maria Beatriz de Souza Henriques (Coordenadoras da UPPM), Vanessa Costa Ribeiro (Coordenadora em exercício da UPPM), Renata Cittadin (Diretora Técnica Estadual), Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva do IDBrasil) e Vitória Rosa Neal Boldrin (Diretora do IDBrasil).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$34.939.035,20.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335) e Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023, a título do Contrato de Gestão nº 01/2020-SS celebrado entre a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e a Entidade IDBrasil Cultura, Educação e Esporte, no montante de R$ 17.650.993,93, dando quitação aos responsáveis.

Determinou à Origem, ainda, à margem do voto, que doravante promova o devido atendimento ao disposto na Lei da Transparência e faça constar as informações do contrato de gestão nos comprovantes de despesa, bem como disponibilize relatórios do controle interno e da comissão de avaliação, atestando que a continuidade da avença permanece a melhor opção.

Consignou, por fim, que o saldo, no montante de R$ 17.288.041,27, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

11 TC-021360.989.24-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF) e Ivã Molina (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$6.804.434,29.

Advogados: Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº 209.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2023 a título do Convênio nº 653/2020, de 28/2/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, no montante de R$ 6.767.091,01, quitando-se os Responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor e à Entidade Beneficiária para que envidem esforços definitivos para o aprimoramento de seus Portais da Transparência, garantindo a publicidade integral e facilitada dos dados dos Convênios, além de zelarem pelo fiel preenchimento dos requisitos formais do Parecer Conclusivo em futuros Exercícios, em estrita observância às Instruções vigentes desta E. Corte, excetuados os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Salientou, por fim, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-015416.989.25-9).

12 TC-023256.989.24-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF)e Denilson Cardoso de Sá (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$29.739.429,44.

Advogados: Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Laís Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227), Gustavo Leopoldo C. Maryssael de Campos (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2023 a título do Convênio nº 153/2022, de 27/4/22, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no montante de R$ 28.677.101,50, dando quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Salientou, por fim, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-001390.989.25-9).

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

13 TC-011796.989.24-2

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: E.S.L.C. Construção Civil e Manutenção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de instalação de infraestrutura para implantação do sistema de modernização dos elevadores localizados no Prédio 01 da sede da CETESB.

Responsáveis: Thomaz Miazaki de Toledo (Diretor-Presidente), Maria Helena Ribeiro de Barros Martins, Liv Nakashima Costa, Carolina Fiorillo Mariani (Diretoras), Tarcísio Malta Ferreira, Márcia Aparecida Tezan Moraes Barros (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto) e Pedro Orrico Boscov (Arquiteto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

14 TC-000332.989.26-8

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: E.S.L.C. Construção Civil e Manutenção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de instalação de infraestrutura para implantação do sistema de modernização dos elevadores localizados no Prédio 01 da sede da CETESB.

Responsável: Pedro Orrico Boscov (Arquiteto).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 05/12/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual e pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

15 TC-000503.989.26-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste – AME Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Paulo César Montagner (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/25.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

16 TC-010849.989.26-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste – AME Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Paulo César Montagner (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/26.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, bem como determinou o arquivamento dos autos referentes ao Termo Aditivo nº 02/2026.

17 TC-000525.989.26-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini" – AME Tupã.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Tupã.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2026, celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

18 TC-015849.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga – AME Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Votuporanga.

Responsáveis: Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/07/24.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos da respectiva despesa.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

19 TC-018791.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Médico de Especialidades "Comendador Takayuki Maeda" – AME Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Ituverava.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/24.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu

pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2024, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

20 TC-007386.989.26-3

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniadas: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento de 2 Km e de implantação de 3,3 Km, incluindo a construção da ponte do Rio Paraíba do Sul, ligação da Estrada do Jaguari à vicinal SJC-247.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Presidente do DER) e Anderson Farias Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/03/26.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 6º Termo Aditivo firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

21 TC-013555.989.26-8

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniadas: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Presidente do DER), Camila Fernanda Borges Lopes (Coordenadora-Geral Regional do DER) e Anderson Farias Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2025.

Valor: R$2.240.432,27.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.

Ressaltou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 51.283,84, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs em conjunto os seguintes processos:

22 TC-000875.989.25-3

Contratante: Diretoria de Pessoal – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público.

Responsáveis: Leandro Pereira Lima (Coronel da PM), Samuel Duque Rodrigues Neto e Bruno Scalco dos Santos (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG nº 53.684), Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/SP nº 191.664) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

23 TC-001713.989.26-7

Contratante: Diretoria de Pessoal – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público.

Responsável: Bruno Scalco dos Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 18/08/25.

Advogados: Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG nº 53.684), Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/SP nº 191.664) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do termo de recebimento definitivo e da execução contratual, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

24 TC-014108.989.25-2

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Credenciado: Grupo Mastellini Ltda.

Objeto: Prestação de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) no Município de Mirandópolis – Lote: 9 – Grupos 11 e 12.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21). Termo de Credenciamento de 01/04/25. Valor: R$12.000.000,00.

Advogados: Nivaldo Fernandes Gualda Junior (OAB/SP nº 208.908).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da inexigibilidade de licitação e do termo de credenciamento, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Consignou, outrossim, que o exame da execução do contrato – cuja vigência se encerra em 31/03/2030 – será objeto de análise no TC-014356.989.25, que se encontra em tramitação neste Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR retirou de pauta os seguintes processos:

25 TC-014744.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Daniel Bekhor e Marcos Hideki Idagawa (Diretores-Adjuntos da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

26 TC-016522.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Daniel Bekhor e Marcos Hideki Idagawa (Diretores-Adjuntos da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/07/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

27 TC-016850.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Daniel Bekhor e Marcos Hideki Idagawa (Diretores Adjuntos da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/07/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

28 TC-020331.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Daniel Bekhor e Marcos Hideki Idagawa (Diretores Adjuntos da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

29 TC-021829.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Daniel Bekhor e Marcos Hideki Idagawa (Diretores Adjuntos da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/10/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

30 TC-023677.989.22-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Adriana de Lima Fuza (Diretora Técnica Estadual), Daniel Bekhor e Marcos Hideki Idagawa (Diretores Adjuntos da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

31 TC-000165.989.23-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022). Retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs em conjunto os seguintes processos:

32 TC-000965.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-008205.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-009412.989.23-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

35 TC-017731.989.23-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

36 TC-023700.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

37 TC-000605.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos de aditamento em exame.

38 TC-009516.989.25-8

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF/USP.

Contratada: M&G Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a complementação do Bloco “D” do Conjunto Residencial da USP, da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP.

Responsáveis: Miguel Antonio Buzzar (Superintendente da SEF/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/25.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Alex Sandro dos Santos e Silva (OAB/SP nº 261.865) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo de Aditamento de Acréscimo e Supressão de Serviço, bem como pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

39 TC-000392.989.26-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidades Gerenciadas: Maternidade Santa Isabel.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/25.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame.

Observou, ademais, que a análise sobre a correta e efetiva aplicação dos recursos públicos se dará no exame das prestações de contas relativas ao ajuste, nos termos das instruções vigentes.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

40 TC-015638.989.25-1 (ref. TC-023216.989.19-4 e TC-024950.989.19-4)

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., objetivando à restauração e recapeamento da pista e dos acostamentos numa extensão de 300m, na altura do km 7,000 da rodovia SP-215, Município de Águas da Prata.

Responsáveis: Raphael do Amaral Campos Junior e Paulo César Tagliavini (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/08/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs e 160 UFESPs aos responsáveis Raphael do Amaral Campos Júnior e Paulo César Tagliavini, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão que julgou irregulares a licitação, o contrato e a respectiva execução contratual, inclusive quanto às multas aplicadas aos responsáveis, apenas afastando das causas de decidir a questão relacionada ao desgaste do pavimento e da sinalização horizontal.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

41 TC-010769.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Anacleto Campanella Junior, José Auricchio Júnior (Prefeitos), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Marisa Catalão de Carvalho Campozana, Danilo Sigolo Roberto (Secretários Municipais Substitutos) e Adriana Berringer Stephan Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$277.452.007,16.

Advogados: Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Aline Soares da Mota (OAB/SP nº 369.416), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP nº 374.049), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e Luanderson da Silva Neves (OAB/SP nº 444.738).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no Exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão nº 88/2019, de 02/05/19, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC - FUABC, no montante de R$ 268.016.357,71, dando quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a adoção de providências saneadoras imediatas relacionadas à gestão dos recursos humanos, com vistas a garantir o adequado controle de frequência dos médicos atuantes no Complexo Hospitalar

e a atualização de seus Registros de Qualificação de Especialidade (RQE) junto aos correspondentes Órgãos de Classe.

Salientou, por fim, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-013649.989.22-5).

42 TC-013649.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Carlos Humberto Seraphim (Vice-Prefeito), Marco Antonio Cezário de Melo Júnior, Regina Maura Zetone Grespan (Secretários Municipais), Cibele Cristine Remondes Sequeira (Secretária Municipal Substituta), Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$310.755.203,69.

Advogados: Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP nº 374.049), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Luanderson da Silva Neves (OAB/SP nº 444.738) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu

pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no Exercício de 2022 a título do Contrato de Gestão nº 88/2019, de 02/05/19, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC - FUABC, no montante de R$ 313.716.790,66, dando quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a adoção de providências saneadoras imediatas relacionadas à gestão dos recursos humanos, com vistas a garantir o adequado controle de frequência dos médicos atuantes no Complexo Hospitalar e a atualização de seus Registros de Qualificação de Especialidade (RQE) junto aos correspondentes Órgãos de Classe.

Salientou, por fim, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-007689.989.23-4).

43 TC-019759.989.19-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Campinas.

Responsáveis: Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Murillo Antônio Moraes de Almeida (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$5.994.425,55.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Eduardo Ceglia Fontão Teixeira (OAB/SP nº 224.883), Thaís Parizzi Veloso (OAB/SP nº 369.597) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas e do valor residual do exercício de 2018, a título do Convênio nº 173/2016, de 8/7/16, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Irmandade de Misericórdia daquela localidade, no montante de R$ 5.994.425,55, dando quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

44 TC-021889.989.21-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural e Educacional Âncora de Guarulhos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva, Alex Viterale de Sousa (Secretários Municipais), Rogério Silva Nascimento e Eduardo Santos Carreira (Presidentes da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$689.321,00.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcos Norce Furtado (OAB/SP nº 171.581), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e Tatiane Del Busso Domingues (OAB/SP nº 403.559).

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2021 a título do Termo de Colaboração n° 624/2021-SESE-RPP, de 21/05/21, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação

Cultural e Educacional Âncora, no montante de R$ 595.675,42, dando quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Salientou, por fim, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas dos Exercícios seguintes (TC-12805.989.23-3).

45 TC-005460.989.24-7

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2025.

Presidente: Ana Paula Gabriel Pereira.

Advogada: Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB/SP nº 153.596).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2025, dando quitação à responsável, Senhora Ana Paula Gabriel Pereira, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja expedida, via sistema eletrônico, recomendação ao atual Chefe do Poder Legislativo para que revise e detalhe os indicadores e metas dos programas sob sua responsabilidade, especificando unidades de medida claras e segregando atividades por natureza, para permitir a avaliação transparente da eficiência e da efetividade das ações do Legislativo.

46 TC-005517.989.24-0

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2025.

Presidente: Alex Caberlin.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2025, dando quitação ao responsável Alex Caberlin, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, exceção feita aos atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

47 TC-005523.989.24-2

Câmara Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2025.

Presidente: Lucilei de Fátima Martins.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2025, dando quitação à responsável Lucilei de Fátima Martins, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal.

48 TC-005593.989.24-7

Câmara Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2025.

Presidente: Hélio Yukio Shimazu.

Advogado: Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Paranapuã, relativas ao exercício de 2025, dando quitação ao responsável Hélio Yukio Shimazu, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, que seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, para que promova eventuais devoluções de duodécimos à Prefeitura periodicamente, nos termos do recomendado no Comunicado SDG nº 26/23.

49 TC-005709.989.24-8

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2025.

Presidente: Silene Fátima Pasini Pancote.

Advogado: José Ricardo Corsetti (OAB/SP nº 138.249).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Lavínia, relativas ao exercício de 2025, dando quitação à responsável Silene Fátima Pasini Pancote, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal.

50 TC-004814.989.23-2

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2023.

Presidente: Ramiro Ferreira Dourado Junior.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável Ramiro Ferreira Dourado Junior, nos termos do artigo 35 da aludida legislação,

exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, que seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, para que formalize os procedimentos para acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas pelo Poder Executivo; efetue os levantamentos das demandas da população, garantindo que sejam consideradas quando da elaboração do orçamento; aprimore a previsão dos duodécimos, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, promovendo eventuais devoluções ao Poder Executivo ao longo do exercício, nos termos do Comunicado SDG nº 26/23; contabilize corretamente os subsídios; faça a adequação do cargo de Assessor Administrativo aos ditames constitucionais; aprimore as peças de planejamento do Poder Legislativo; aperfeiçoe a atuação do Sistema de Controle Interno e, por fim, cumpra integralmente as recomendações exaradas por este Tribunal.

51 TC-006040.989.24-6

Câmara Municipal: Jacareí.

Exercício: 2025.

Presidente: Paulo Luis Santos.

Advogados: Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303), Renata Ramos Vieira (OAB/SP nº 235.902) e Jorge Alfredo Céspedes Campos (OAB/SP nº 311.112).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2025, dando quitação ao responsável Paulo Luís Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, que seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote as medidas para o fiel atendimento das determinações constitucionais e legais relacionadas às Leis de Acesso à Informação e da Transparência Fiscal; promova o saneamento das falhas relativas às Emendas Parlamentares Impositivas Municipais e atenda às recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

52 TC-005145.989.24-0

Câmara Municipal: Jaú.

Exercício: 2024.

Presidente: Luiz Maurílio Moretti.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das Contas da Câmara Municipal de Jaú, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com quitação do responsável Luiz Maurílio Moretti, nos termos do artigo 34 da aludida

legislação, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com o alerta constante do voto do Relator, inserido aos autos, cabendo à Fiscalização, quando do próximo Roteiro de Inspeção "in

loco", verificar a efetiva implementação das providências anunciadas nas razões de defesa relativamente à conclusão da obra voltada à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para o prédio em que se encontra instalado o Poder Legislativo de Jaú, noticiando a respeito.

53 TC-005463.989.24-4

Câmara Municipal: Floreal.

Exercício: 2025.

Presidente: Alessandro Silnei Grespi Fogaça.

Advogados: Lirney Silveira (OAB/SP nº 93.641), Vitor Hugo Vendramel Nogueira (OAB/SP nº 255.283) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2025, com a quitação, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, do responsável Alessandro Silnei Grespi Fogaça, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, devendo a Fiscalização, nas próximas inspeções, acompanhar, com as providências anunciadas, se as falhas foram definitivamente sanadas.

Determinou, por fim, que seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, para que corrija os apontamentos remanescentes do Programa Radar da Transparência; regularize a situação do servidor com período de férias acumulados; providencie a assinatura dos Termos de Responsabilidade referentes à guarda dos bens permanentes pelos servidores; aprimore a previsão dos duodécimos, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, promovendo eventuais devoluções ao Poder Executivo ao longo do exercício, nos termos do Comunicado SDG nº 26/23 e, por fim, cumpra integralmente as recomendações e determinações exaradas por este Tribunal.

54 TC-005501.989.24-8

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2025.

Presidente: Ivaldo Esteves Ferreira de Souza.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, relativas ao exercício de 2025, dando quitação, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, ao responsável Ivaldo Esteves Ferreira de Souza, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: reestruture o Sistema de Controle Interno, de forma a cumprir as funções determinadas na Constituição Federal; adote as medidas para o fiel atendimento das determinações constitucionais e legais relacionadas às Leis de Acesso à Informação e da Transparência Fiscal; promova o saneamento das falhas relativas à elaboração do planejamento municipal e ao acompanhamento da execução das políticas públicas no Município, bem como das impropriedades referentes ao planejamento dos programas e ações do Legislativo; e, atenda às recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

55 TC-005679.989.24-4

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2025.

Presidente: Angelo Marcelo Fossa.

Advogada: Tânia de Souza Piccolo (OAB/SP nº 251.378).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2025, dando quitação, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, ao responsável Angelo Marcelo Fossa, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,

Determinou, por fim, que seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, para que defina valor mínimo por emenda parlamentar, evitando a fragmentação excessiva dos recursos; aprimore os mecanismos de transparência das emendas, assegurando, em articulação com o Poder Executivo, a divulgação integral das informações relativas ao ciclo de execução das emendas e, por fim, cumpra as recomendações exaradas por este E. Tribunal, devendo a Fiscalização verificar, nas próximas inspeções, se as falhas foram definitivamente sanadas com as providências anunciadas.

56 TC-005725.989.24-8

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2025.

Presidente: Osmar Peixe.

Advogado: Andrey Moab Bacry de Oliveira (OAB/DF nº 53.064).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Nova Europa, relativas ao exercício de 2025, dando quitação, nos termos do artigo 35 da referida legislação, ao responsável Osmar Peixe.

Determinou, ainda, que seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: dê prioridade à

correção das impropriedades apontadas em matéria de transparência fiscal, com especial atenção à divulgação mais completa e tempestiva dos adiantamentos e/ou diárias concedidas (nome, valores recebidos, período, destino e motivo da viagem); consolide os procedimentos internos relativos às emendas parlamentares impositivas, com edição de manual próprio, planos de trabalho detalhados e mecanismos de rastreabilidade dos recursos; amplie a participação popular no processo de Planejamento Orçamentário, com estímulo à coleta e encaminhamento das demandas da população; e prossiga no aperfeiçoamento das peças de planejamento do Poder Legislativo, com harmonização entre metas físicas, indicadores e resultados.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, ao ensejo do próximo Roteiro de Inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas pelo Legislativo de Nova Europa nas razões de defesa constantes do evento 34.1, conforme consignado no voto do Relator, inserido aos autos.

57 TC-005726.989.24-7

Câmara Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2025.

Presidente: Geraldo Juniti Oguri.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de Nova Independência, relativas ao exercício de 2025, dando quitação, nos termos do artigo 35 da referida legislação, ao responsável Geraldo Juniti Oguri, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, que seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, para que planeje adequadamente a fruição de férias dos

servidores, limitando sua conversão em pecúnia a situações necessárias e devidamente justificadas; conclua a conciliação entre o inventário físico e os registros contábeis dos bens patrimoniais; finalize as obras e reformas necessárias para obtenção do AVCB; formalize a atuação da comissão instituída para acompanhamento das políticas públicas municipais e, por fim, cumpra integralmente as recomendações exaradas por este E. Tribunal.

58 TC-006061.989.24-0

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2025.

Presidente: Willian César Leite.

Advogados: José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Presidente Prudente, referentes ao exercício de 2025, dando quitação, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, ao responsável Willian César Leite, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que o atual Presidente da Câmara Municipal seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote procedimentos relativos às emendas parlamentares impositivas, assegurando a plena conformidade com os preceitos constitucionais, a legislação de regência e as orientações desta Egrégia Corte de Contas, tendo em vista o fortalecimento da transparência, da eficiência e do controle na

aplicação dos recursos públicos e que atente para as demais recomendações e determinações emanadas por este Tribunal.

59 TC-004675.989.23-0

Câmara Municipal: Buritama.

Exercício: 2023.

Presidente: Adriano Carlo de Carvalho.

Advogado: Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº 95.847).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2023, dando quitação, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, ao responsável Adriano Carlo de Carvalho, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, que seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: providencie a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a Agentes Políticos, consoante determinação exarada na apreciação das Contas do exercício de 2018, registradas no TC-004721.989.18-4; incentive a participação popular nas audiências públicas, garantindo que as demandas dos munícipes sejam incorporadas na elaboração do orçamento; aperfeiçoe suas atividades de fiscalização do Poder Executivo, formalizando os mecanismos de acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas; devolva eventuais duodécimos não utilizados ao Poder Executivo ao longo do exercício, nos termos do Comunicado SDG nº 26/23; acompanhe o deslinde do Tema nº 1.192 do E. STF, adequando-se a eventuais alterações de entendimento sobre o tema; observe os prazos para remessa de informações ao Sistema Audesp e,

por fim, cumpra as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

60 TC-004711.989.23-6

Câmara Municipal: Duartina.

Exercício: 2023.

Presidente: Rozenvaldo Ferreira da Rocha.

Advogados: Paulo Francisco Sabbatini Junior (OAB/SP nº 279.644).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de Duartina referentes ao exercício de 2023**,** dando quitação, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, ao responsável Rozenvaldo Ferreira da Rocha, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as advertências e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal para que regularize definitivamente as falhas relativas ao Sistema de Controle Interno; apure e solucione os lançamentos contábeis corretivos em relação à devolução de duodécimos; evite inconsistências, promovendo o acompanhamento e os lançamentos diários de fatos contábeis; promova os lançamentos corretivos relativos ao Ativo Circulante, bem como aos Resultados Contábeis decorrentes das inconsistências apuradas; elabore o devido atestado de recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela Administração; mantenha todos os processos de despesas arquivados e à disposição da Fiscalização desta E. Corte de Contas; regularize as distorções contábeis e financeiras apuradas no Setor de Tesouraria; elabore periodicamente as conciliações bancárias e regularize as

divergências de imediato; regularize todas as falhas apuradas no processamento das despesas por meio de Adiantamentos; elabore o levantamento geral de bens móveis e imóveis anualmente; promova a abertura de processo administrativo, com vistas à apuração da inexecução contratual da empresa incumbida da prestação dos serviços relacionados ao Sistema Integrado de Contabilidade Pública e ao Sistema AUDESP; divulgue o Relatório de Gestão Fiscal no endereço eletrônico do órgão; envie dados fidedignos ao Sistema AUDESP; regularize os cargos em comissão, de modo que suas atribuições contemplem as características de chefia, direção ou assessoria; encaminhe tempestivamente os documentos ao Sistema AUDESP; atenda às requisições efetuadas pela Fiscalização e todas as recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

61 TC-004716.989.24-9

Câmara Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2024.

Presidente: Josué dos Santos Sena.

Advogados: Eder de Faria Ripper (OAB/SP nº 231.215) e Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao Responsável Josué dos Santos Sena, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com os alertas e as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: dê maior efetividade ao Sistema de Controle Interno, elaborando relatórios periódicos que abranjam

todas as áreas da Câmara, em observância ao artigo 74 da Constituição Federal; institua Comissão para o Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas; dê cumprimento às determinações legais referentes à Transparência, e disponibilize dados básicos de informação ao cidadão no site eletrônico da Câmara Municipal, em atendimento à Lei nº 12.527/2011; revise periodicamente os valores das gratificações dos servidores em consonância com o porte do Legislativo e com a complexidade das atribuições exercidas; reavalie a necessidade da terceirização de atividades que poderiam ser eventualmente executadas pelos servidores da Câmara; observe rigorosamente as hipóteses de afastamento e as vedações à acumulação de cargos públicos, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, comprovando, sempre que necessário, a efetiva compatibilidade de horários; aperfeiçoe os controles formais de abastecimento do veículo oficial, a fim de assegurar a razoabilidade dos gastos com combustível; formalize adequadamente os processos de despesas sob regime de adiantamento e proceda à devolução tempestiva dos saldos não utilizados, em cumprimento ao Comunicado SDG nº 19/2010 e à Resolução Municipal nº 03/2015; implemente as medidas necessárias à obtenção de AVCB para o prédio sede da Câmara Municipal e, por fim, atenda às Instruções desta C. Corte, especialmente quanto ao prazo para o envio de documentos ao Sistema Audesp.

62 TC-004752.989.24-4

Câmara Municipal: São Simão.

Exercício: 2024.

Presidente: Osmir Marcos Muniz.

Advogados: Gabriel Vitor Bellam Pittoli (OAB/SP nº 356.174).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, pela

regularidade das contas da Câmara Municipal de São Simão, relativas ao Exercício de 2024, dando quitação, nos termos do artigo 34 de aludida legislação, ao responsável Osmir Marcos Muniz, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

63 TC-004823.989.24-9

Câmara Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2024.

Presidente: Roberto César Gabriel.

Advogados: Felipe Pinho de Paula (OAB/SP nº 219.535), Laís Silva Ferreira (OAB/SP nº 326.808) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de Pedregulho, relativas ao exercício de 2024, dando quitação, nos termos do artigo 35 de aludida legislação, ao Responsável Roberto César Gabriel, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com os alertas e as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: aprimore o planejamento do orçamento, de modo a adequá-lo às suas estritas necessidades e, no caso de eventuais devoluções de recursos, que estas sejam realizadas ao longo do exercício, permitindo melhor aproveitamento da verba pública pelo Poder Executivo, devendo observar o quanto orientado na Nota Técnica SDG nº 167/21; atenda à disposição do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, quando da concessão de Revisão Geral Anual; e dê cumprimento às determinações legais referentes à Transparência, e disponibilize dados básicos

de informação ao cidadão no site eletrônico da Câmara Municipal, em atendimento à Lei nº 12.527/2011.

64 TC-004884.989.24-5

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2024.

Presidente: Neusa Aparecida Tognon Jorge.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2024, dando quitação, nos termos do artigo 35 da referida legislação, à responsável Neusa Aparecida Tognon Jorge, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com o alerta e as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: dê maior efetividade ao Sistema de Controle Interno, indicando nos relatórios periódicos todas as impropriedades detectadas, em observância ao artigo 74 da Carta Magna; aperfeiçoe seu planejamento orçamentário, de modo a adequá-lo às suas estritas necessidades, em observância às disposições do artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal; encaminhe formalmente ao Executivo o levantamento das demandas dos munícipes antes da elaboração orçamentária; aperfeiçoe o sistema de planejamento dos programas e ações do Legislativo, conferindo maior eficiência, mediante indicadores transparentes e claros entre os resultados dos programas e metas das ações, conforme dispõe o artigo 165, § 6º, da Constituição Federal; dê pleno atendimento às normas de Transparência vigentes, mantendo atualizado o seu

Portal Eletrônico, em atendimento à Lei nº 12.527/2011; e atenda às Instruções desta C. Corte, especialmente quanto ao prazo para o envio de documentos ao Sistema Audesp.

Determinou, por fim, à Fiscalização, quando do próximo Roteiro de Inspeção in loco, verificar a efetiva implementação das providências anunciadas nas razões de defesa (evento 52.1) quanto aos tópicos: Elaboração do Planejamento Municipal (mecanismos para o levantamento das demandas da população); Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais (criação da Comissão de Avaliação das Políticas Públicas, por meio da Resolução nº 008/2024); e Planejamento dos Programas e Ações do Legislativo (adoção de medidas para o estabelecimento de metas e parâmetros, a fim de viabilizar a aferição da eficiência dos programas assumidos), noticiando nos próximos Relatórios a respeito.

65 TC-005051.989.23-4

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2023.

Presidentes: Homero Aparecido de Morais e André Augusto Pinheiro.

Períodos: (01/01/23 a 21/09/23, 23/10/23 a 31/12/23) e (22/09/23 a 22/10/23).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, referentes ao exercício de 2023, dando quitação, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, aos responsáveis Homero Aparecido de Morais e André Augusto Pinheiro, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com as advertências e as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal para que disponibilize no site institucional da Edilidade a LOA e a LDO; proceda ao efetivo acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas do Município, em atendimento ao artigo 70 c/c artigo 166, §1º, inc. II, da CF; aperfeiçoe o planejamento de programas e ações do Legislativo mediante identificação de metas e indicadores que possibilitem a avaliação de efetividade, em atenção aos princípios da transparência e do planejamento postulados no artigo 1°, §1°, c/c. artigo 50, §3°, da LRF; adote medidas para conferir plena e eficaz funcionalidade ao sistema de Controle Interno, a fim de cumprir as funções constitucionais; corrija as impropriedades apontadas na gestão de pessoal; adote o regime de Adiantamento para a liberação de recursos financeiros da Edilidade; envide esforços para que as determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência sejam cumpridas; adote medidas para assegurar a consistência e a exatidão das informações encaminhadas ao Sistema Audesp e dê atendimento às Instruções e Recomendações desta E. Corte.

66 TC-005153.989.23-1

Câmara Municipal: Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo Roberto Pereira.

Advogado: Mário Roberto Plazza (OAB/SP nº 110.714).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2023, dando quitação, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, ao responsável Paulo Roberto Pereira, exceção feita aos

atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendações ao atual Chefe do Legislativo para que envide esforços para encaminhar ao Executivo levantamento formal e sistematizado das demandas populares antes da elaboração das peças orçamentárias; formalize procedimentos para acompanhamento das políticas públicas municipais durante o exercício; aperfeiçoe o sistema de planejamento dos programas e ações do Legislativo quanto às políticas públicas, conferindo maior eficiência, mediante indicadores transparentes e claros entre os resultados dos programas e as metas das ações, nos termos do art. 165, § 16, da Constituição Federal; adote medidas para conferir plena e eficaz funcionalidade ao sistema de Controle Interno, a fim de cumprir as funções constitucionais; promova o registro adequado das aquisições realizadas; implemente controle rigoroso do consumo de combustível; envie tempestivamente ao Sistema Audesp as informações relativas à formalização de instrumentos contratuais; e dê atendimento às Instruções e Recomendações desta E. Corte

67 TC-005884.989.24-5

Câmara Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2025.

Presidente: Antonio Esmael Alves de Mira.

Advogados: Ricardo Tofi Jacob (OAB/SP nº 100.944), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388) e Guilherme Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 297.228).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Ibitinga,

relativas ao exercício de 2025, dando quitação, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, ao responsável Antonio Esmael Alves de Mira, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com a advertência e as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: regularize as falhas contábeis; adote providências quanto à reforma e ampliação da sede da Edilidade; promova adequação dos cargos comissionados de "Assessor da Diretoria Administrativa" e "Assessor da Diretoria Legislativa"; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audesp e atenda às Instruções e recomendações desta E. Corte de Contas.

68 TC-006011.989.24-1

Câmara Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2025.

Presidente: Luiz Filipe Costa Cintra.

Advogados: Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673) e Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Campos do Jordão, referentes ao exercício de 2025, dando quitação, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, ao responsável Luiz Filipe Costa Cintra, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com o alerta, as advertências e as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que seja o atual Presidente da Câmara Municipal comunicado, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: continue aprimorando o planejamento para estimativa mais precisa das necessidades financeiras da Edilidade, reduzindo o volume de devolução dos recursos recebidos; observe rigorosamente as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Transparência; promova a transparência e a rastreabilidade de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais; compatibilize as legislações locais relativas às Emendas Parlamentares com o disposto nos arts. 163-A e 166, §§ 9º-A e 11, da Constituição Federal; dê cumprimento ao art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, promovendo debates nas fases de discussão do PPA, da LDO e da LOA, inclusive de forma remota ou virtual, em horários acessíveis à participação popular e de entidades representativas; encaminhe ao Executivo levantamento formal e sistematizado das demandas populares antes da elaboração das peças orçamentárias; adote medidas para que as Comissões Permanentes passem a exigir e analisar, periodicamente, relatórios de execução orçamentária e de metas físicas dos programas governamentais, institucionalizando o acompanhamento efetivo das políticas públicas municipais; revise e detalhe os indicadores e metas dos programas sob sua responsabilidade, especificando unidades de medida claras e segregando atividades por natureza, para permitir a avaliação transparente da eficiência e efetividade de suas ações; corrija as impropriedades relacionadas à gestão de pessoal; observe rigorosamente as disposições contidas na Lei de Licitações, e faça a adequação da legislação local às normas gerais estabelecidas na CF/88; assegure a consistência e a fidedignidade das informações prestadas no Sistema AUDESP, em conformidade com as normas aplicáveis e, por último, cumpra as Instruções e as Recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis

relativas às irregularidades verificadas nos itens C.3, “Emendas Parlamentares Impositivas Municipais” e C.7 “Formalização das licitações, inexigibilidades e dispensas”, do Relatório de Fiscalização.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

69 TC-013532.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Infra SBC (constituído pelas empresas Sondo Técnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para a supervisão técnica, ambiental e social das obras remanescentes e complementares do Município – PROINFRA/CAF – 2ª fase.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

70 TC-013538.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Infra SBC (constituído pelas empresas Sondo Técnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para a supervisão técnica, ambiental e social das obras remanescentes e complementares do Município – PROINFRA/CAF – 2ª fase.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26/04/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

71 TC-016010.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Infra SBC (constituído pelas empresas Sondo Técnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para a supervisão técnica, ambiental e social das obras remanescentes e complementares do Município – PROINFRA/CAF – 2ª fase.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 12/09/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

72 TC-017750.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Infra SBC (constituído pelas empresas Sondo Técnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para a supervisão técnica, ambiental e social das obras remanescentes e complementares do Município – PROINFRA/CAF – 2ª fase.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13/08/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

73 TC-019449.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Infra SBC (constituído pelas empresas Sondo Técnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para a supervisão técnica, ambiental e social das obras remanescentes e complementares do Município – PROINFRA/CAF – 2ª fase.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/09/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos em exame.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA retirou de pauta o seguinte processo:

74 TC-019293.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Falcon Serviço de Transporte Ltda.

Objeto: Fornecimento de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus para transportes de escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, com fornecimento de combustível, pneus, manutenção, motoristas e tripulantes.

Responsável: Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/09/25.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), José Carlos dos Santos (OAB/SP nº 536.103), Rosa Maria Pastri Arrabal (OAB/SP nº 226.271) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022). Retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

75 TC-001598.989.26-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vera Lúcia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/08/25.

Advogados: Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos aditivos em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

76 TC-026674.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidades Gerenciadas: Policlínica "Benedicta Carlota".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Cláudio Castelão Lopes e Miguel Ribeiro (Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$2.153.721,79.

Advogados: João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade em parte da prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, referente ao exercício de 2020, no valor de R$ 2.135.721,79, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do valor de R$ 18.000,00, condenando, ainda, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui à devolução do valor de R$ 18.000,00 ao erário municipal, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

Determinou, ademais, a exclusão de Paulo Silas Reis da lista de responsáveis, uma vez que foi exonerado do cargo de Secretário em 2019, não tendo praticado atos de gestão em 2020.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento definitivo dos autos.

77 TC-005707.989.24-0

Câmara Municipal: Itajobi.

Exercício: 2025.

Presidente: Luis Braz Piovesan.

Advogados: Ronaldo Blecha Veiga (OAB/SP nº 444.268).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2025, da Câmara Municipal de Itajobi, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com a devida quitação do responsável, ficando, por meio da juntada do relatório e voto aos autos no sistema e-TCESP, os interessados cientificados eletronicamente de todas as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, por fim, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA retirou de pauta o seguinte processo:

78 TC-013245.989.26-4 (ref. TC-004500.989.24-9)

Embargante: Daniel Alonso – Ex-Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/06/26.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Fiscalização atual: UR-4.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022). Retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

79 TC-010121.989.26-3

Representante: Wellington Cezar Bezerra Suares – Sócio Administrador da empresa WCR Comércio e Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável: Claudia Helena Romanos Pereira (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 179/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes objetivando o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios (hortifruti).

Advogados: Felipe de Castro Rubio Poli (OAB/SP nº 252.833), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882) e Lara Malta Nitta (OAB/SP nº 528.005).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação.

Determinou que, após o trânsito em julgado, os autos sejam arquivados.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs em conjunto os seguintes processos:

80 TC-017179.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sym Comércio de Descartáveis EIRELI.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Ferreira de Souza, Stefânia Wludarski, Érike Laerte Busoni, Minea Paschoaleto Fratelli, Thiago Correia Mata,

Diego Santos Vido Faria, Jefferson Cirne da Costa, Sallum Kalil Neto, Felipe Carmona Cantera, Carla Freitas Nascimento, Iliomar Darronqui, Mauro Roberto Chekin, Guilherme Crepaldi Espósito, Gustavo Buzo, Angélica Rebequi da Motta Santos (Secretários Municipais), Tatiane Machado Magri (Chefe de Gabinete), Ana Maria Giorni Caffaro (Procuradora-Geral) e Estela Cristina Bonjardim (Controladora-Geral).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 02/09/24. Valor: R$12.333.685,00. Autorizações de Fornecimento de 02/10/24 a 09/09/25. Valor: R$2.452.655,80.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

81 TC-018069.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sym Comércio de Descartáveis EIRELI.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis.

Responsáveis: Marcelo Ferreira de Souza, Paulo José Rossi, Camila Zanon Costa, Fabiano Augusto João, Thiago Correia Mata, Caio Lessio Previato, Lourival dos Santos Silva, Eclerson Pio Mielo, Silvia de Campos, Renato Rocha Ferreira, Mauro Roberto Chekin, Adriana Berringer Stephan, Fábio Cruz Silva, Marcelo Mori, Michel dos Santos (Secretários Municipais), Bruno Vassari (Chefe de Gabinete Municipal), Allan Frazatti Silva (Procurador-Geral Municipal) e Neusa Maria Sacchi (Controladora-Geral Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/09/25.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela

regularidade da licitação, da ata de registro de preços, das autorizações de fornecimento e do termo aditivo – com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes –, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ademais, que o exame da execução contratual será objeto de análise no TC-017829.989.25, que se encontra em tramitação neste Tribunal.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs em conjunto os seguintes processos:

82 TC-021668.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratado: Consórcio Jofege – Júlio & Júlio Complexo Viário Sorocaba (constituído pelas empresas Jofege Pavimentação e Construção Ltda. e Construtora Júlio & Júlio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, execução de pavimentação asfáltica e obra de arte (ponte/viaduto), inclusive com alargamento e recapeamento de via, e outros serviços.

Responsável: Luciana Mendes da Fonseca (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/23.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

83 TC-022706.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratado: Consórcio Jofege – Júlio & Júlio Complexo Viário Sorocaba (constituído pelas empresas Jofege Pavimentação e Construção Ltda. e Construtora Júlio & Júlio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, execução de pavimentação asfáltica e obra de arte (ponte/viaduto), inclusive com alargamento e recapeamento de via, e outros serviços.

Responsáveis: Rodrigo de Paula Faria (Diretor Municipal) e Marcos Paulo Dionísio (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 01/09/23. Termo de Recebimento Definitivo de 25/10/23.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

84 TC-016536.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratado: Consórcio Jofege – Júlio & Júlio Complexo Viário Sorocaba (constituído pelas empresas Jofege Pavimentação e Construção Ltda. e Construtora Júlio & Júlio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, execução de pavimentação asfáltica e obra de arte (ponte/viaduto), inclusive com alargamento e recapeamento de via, e outros serviços.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Luiz Alberto Fioravante, Flávio Nelson da Costa Chaves, Luciana Mendes da Fonseca (Secretários Municipais), Rodrigo de Paula Faria (Diretor Municipal), José Mendes Netto e Marcos Paulo Dionísio (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º Termo de Aditamento, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas dele decorrentes, bem como pelo conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs em conjunto os seguintes processos:

85 TC-001728.989.25-2

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/25.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

86 TC-001784.989.25-3

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 07/03/24.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

87 TC-001786.989.25-1

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Carlos Henrique Mamud Arca (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25/07/24.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

88 TC-004702.989.25-2

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/02/25.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),

Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

89 TC-021140.989.25-2

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/25.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

90 TC-001812.989.26-7

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Bruno Freitas da Silva Pereira (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/01/26.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

91 TC-008766.989.26-3

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente), Bruno Freitas da Silva Pereira e Anderson Neri Guido (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/26.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Apostilamento nº H00006/2024 e nº H00012/2025, dos Termos Aditivos nº H00007/2025, nº H00009/2026 e nº H00050/2026, e consequente legalidade dos respectivos atos determinativos das despesas

decorrentes, bem como pelo conhecimento do Termo de Apostilamento nº H00031/2024 e do Termo Aditivo nº H00163/2025.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

92 TC-012525.989.26-5

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio às atividades operacionais do SEMAE, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos.

Responsável: Rodrigo Renato Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/06/26.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º termo aditivo e pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs em conjunto os seguintes processos:

93 TC-005520.989.26-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Nobre Facilities Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de zeladoria nos próprios municipais.

Responsável: Alaíde Carina Ayres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/26.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

94 TC-006767.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Nobre Facilities Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de zeladoria nos próprios municipais.

Responsável: Kleber Fernando Trindade Mello (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/02/26.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

95 TC-006813.989.26-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Nobre Facilities Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de zeladoria nos próprios municipais.

Responsável: Rubem de Oliveira Bottas Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/02/26.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

96 TC-006834.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Nobre Facilities Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de zeladoria nos próprios municipais.

Responsável: Jorge Menezes Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/26.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

97 TC-010801.989.26-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Nobre Facilities Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de zeladoria nos próprios municipais.

Responsável: Mauro Alves dos Santos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/04/26.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos aditivos, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Registrou, outrossim, que a execução contratual será analisada no TC-013087.989.25, tendo em vista que o término da vigência do ajuste está previsto para 28/05/2027.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

98 TC-007387.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de alimentação escolar com fornecimento de insumos, armazenamento e distribuição de merenda, mão de obra treinada para as creches, escolas de ensino infantil, fundamental, EJA e médio da rede

municipal, para atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade da Prefeitura.

Responsável: Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/21.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496), José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

99 TC-004613.989.24-3

Câmara Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2024.

Presidente: Silnei de Pádua Lopes.

Advogados: Rui Manuel da Silva Dias (OAB/SP nº 137.929), Francisco Rafael Ferreira (OAB/SP nº 203.445), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), João Batista dos Reis Pinto (OAB/SP nº 258.167) e Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP nº 437.773).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Silnei de Pádua Lopes, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que institua rotina eficaz de controle do Portal da Transparência, assegurando que o Relatório de Gestão Fiscal, os balanços anuais e os demais demonstrativos fiscais sejam publicados nos prazos legais e permaneçam atualizados, acessíveis e facilmente localizáveis, com correção imediata de links inoperantes ou arquivos indisponíveis.

Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e da providência determinada nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

100 TC-012153.989.26-4 (ref. TC-005915.989.25-5)

Embargante: Coelfer Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Coelfer Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, preparo e distribuição de refeições nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Leandro Moura Santos (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/06/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Coelfer Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, rejeitou-os.

101 TC-013560.989.25-3 (ref. TC-017423.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Santa Branca à Associação Monte Castelo de Auxílio aos Necessitados – AMCAN.

Responsáveis: Adriano Marchesani Levorin (Prefeito) e Renata Merlin (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$9.185,82, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adriano Marchesani Levorin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado

Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Santa Branca e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas do dia 27 de agosto de 2026, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Thiago Pinheiro Lima

Débora Sammarco Milena